

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO
HORIZONTE S/A - BELOTUR E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV CN**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados doravante denominada CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV CN**, estabelecida na Av. São Luís, 165 conj. 1-B – São Paulo/SP – CEP 01046-001, CNPJ 27.287.283/0001-50, representada por ANA CAROLINA DIAS MEDEIROS DE SOUZA, CPF 407.427.503-10 neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 01-038.182/24-40 – 65674 /GPROT-BL/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR – RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Processo Administrativo 01-038.182/24-40 – 65674 /GPROT--BL/2024

Inexigibilidade nº 014/2024 – Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 13, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, é dispensável o processo de licitação para a contratação em tela.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução para participação no evento ABAV EXPO INTERNACIONAL com locação de piso e montagem para stand presencial da cidade de Belo Horizonte, com dimensões de 100 m², nº I51.

1.2 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

1.2.1. A empresa contratada, deverá analisar as especificações do objeto, prazo para execução e entrega dos produtos e demais informações constantes, de modo a não incorrerem em omissões relativas às mesmas, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos ou não cumprimento dos requisitos previstos:

1.2.2. Montagem, realização e desmontagem

Período e Horário de Montagem

Período: Dia 24 e 25/9 de 00h00 às 23h59 e Dia 26/9 de 00h00 às 06h00

Abertura: Dia 25/9 às 19 horas - Local: Centro de Conv. Ulysses Guimarães - SDC Ulysses Guimarães

Realização: 26 a 28/09/04 de 13h às 20h

Desmontagem: A desmontagem tem início às 22h do dia 28 de setembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.914.0006.339039.22 fonte 1.500.000 REDUZIDO 28050070

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da contratação, referente à participação no evento e disponibilização de piso de 100m², Estande I51, com montagem, é de **R\$ 455.413,74** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 4.2.** A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.
- 4.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 4.4.** Se houver incorreção (ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção (ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.
- 4.5.** Caso a Contratante deixe de cumprir o prazo estipulado para pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada com base no IPCA.
- 4.6.** Caso a Contratante não efetue o pagamento do valor devido no prazo máximo de 30 dias após o vencimento ou, ainda, se a Contratada precisar ingressar com Ação Judicial para a cobrança do débito, a Contratante ficará impedida de participar dos eventos subsequentes, ficando a critério exclusivo da Contratada decidir sobre sua futura participação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente contrato terá vigência de 90 dias, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 6.2.** Fornecer o material de acordo com o objeto contratado;
- 6.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 6.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, objeto do Termo de Referência.
- 7.2** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 7.4** Atualização monetária de 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento
- 7.5** Utilizar a área locada para o fim específico deste contrato;
- 7.6** Zelar pela limpeza e conservação da área durante o período de locação;
- 7.7** Cumprir integralmente, por si, por seus empregados e por terceiros a seu serviço, o REGULAMENTO DE MONTAGEM E REGRAS DE EXPOSIÇÃO a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- 7.8** Reparar eventuais danos que cause a terceiros, bens e à área, mediante a comprovação de culpa.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e o sujeitará à publicação das normas contidas no Regulamento Interno e Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

9.1.1. O licitante ou a contratada, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.3. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

9.1.4. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.

- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
 - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - J) Em caso de cancelamento/rescisão injustificada deste instrumento por qualquer uma das Partes, a Parte que der causa ao cancelamento/rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa contratual à outra Parte correspondente a 100% (cem por cento) do valor total estipulado no presente instrumento se o cancelamento ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência ao primeiro dia de montagem da Feira.
 - K) O pagamento das multas contratuais, previstas acima, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do pedido de cancelamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato são vedados às partes, a empregados, a preposto e a seus gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei;

d) Conhecer e fazer cumprir normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante;

e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 13.8.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12.** A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Os serviços deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato. A inobservância destas condições implicará recusa do material e ou do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada. Deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 14.2.** Em caso de adiamento do evento presencial devido a caso fortuito e/ou força maior, incluindo mas não se limitando, à restrição de circulação/reunião de pessoas por motivos de saúde, isolamento social (lockdown), determinações sanitárias e de órgãos governamentais, apagão tecnológico, a Contratante deverá aguardar a viabilidade de realização do evento no ano corrente de 2024.

14.3. Na impossibilidade de realização do evento no ano de 2024, a Contratante aguardará a edição subsequente, ocasião em que o prazo de vigência será prorrogado até a realização do Evento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de 09 de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARINA PACHECO SIMÃO
Data: 13/09/2024 17:43:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:0118699
6609

Assinado de forma digital por
ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609
Dados: 2024.09.16 09:03:25
-03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

ANA CAROLINA DIAS
MEDEIROS DE
SOUZA:40742750310

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DIAS MEDEIROS
DE SOUZA:40742750310
Dados: 2024.09.13 16:25:48
-03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV CN

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: contrato_de_prestacao_de_servicos_-ABAV_2024_-BELOTUR_-ATUALIZADO_-assinado_assinado.pdf
Hash: oec9c8f7c354997efb980b9316a7ec3aecc61e39a2a0c1eea0fa5eac5eb98c69
Data da validação: 16/09/2024 09:10:54 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA CAROLINA DIAS MEDEIROS DE SOUZA
CPF: ***427503-**
Nº de série de certificado emitente: 0x9e9fbf966183fadb18b3
Data da assinatura: 13/09/2024 16:25:48 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARINA PACHECO SIMIAO
CPF: ***459726-**
Nº de série de certificado emitente: 0xbd3699c905fbf624
Data da assinatura: 13/09/2024 17:43:14 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXIS OLIVEIRA JACINTO
CPF: ***869966-**
Nº de série de certificado emitente: 0xec6e6810d92f2e7
Data da assinatura: 16/09/2024 09:03:25 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

